

CONTRATO Nº. 155/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA Softeva Informática Ltda.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a empresa **Softeva Informática Ltda**, portadora do CNPJ/MF nº. 83.313.353/0001-79, estabelecida à Rua Carlos Gomes 138, RPT 706, BL-B, Edifício J P Costa, Belém, Pará, representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR LIMA CARNEIRO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Inexigibilidade nº 020/2019-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 053/2019-SGJ-TA – Protocolo nº 18240/2019**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição do código-fonte dos seguintes softwares existentes no MPPA: SISORC – Sistema de Controle Orçamentário, SISFIN – Sistema de Controle Financeiro, SISMAT – Sistema de Controle de Materiais, SISPAT – Sistema de Controle Patrimonial, SISMATDMO – Sistema de Controle de Materiais Médicos e Odontológicos**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO**3.1 Características do Objeto**

3.1.1 Requisitos - Para pleno funcionamento do sistema o fornecedor deverá entregar os códigos-fontes com os seguintes requisitos:

3.1.1.1 O ambiente de desenvolvimento, deve ser fornecido em Máquina Virtual compatível com padrão OVA (*Virtualbox* ou *Vmware*), com IDE e todas as bibliotecas e softwares, necessários para compilação e geração de executáveis ou outros recursos necessários para *deploy* dos sistemas em produção com pleno funcionamento sem erros.

3.1.1.2 Deverão ser fornecidas todas as senhas necessárias a utilização dos softwares ou recursos como banco de dados para possibilitar o acesso aos desenvolvedores do MPPA, trabalharem plenamente no sistema e terem acesso aos seus dados como administradores dos respectivos bancos de dados.

3.1.1.3 Deverá ser realizado pelo fornecedor o repasse referente ao processo de *deploy*, configuração de ambiente do cliente e arquitetura do software para os desenvolvedores do MPPA.

3.1.1.4 Relação contendo a descrição de todos os softwares, bibliotecas, bancos de dados, e respectivas versões e fabricantes utilizados para *deploy* do sistema em ambiente de produção sem erros.

3.1.1.5 Declaração da empresa, dando permissão ao MPPA, para promover modificações e alterações nos referidos códigos-fontes dos sistemas, bem como, licença de uso permanente sobre os códigos-fonte e executáveis e demais produtos oriundos do códigos-fonte fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$117.967,92 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos.)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 01/11/2019, pelo fornecimento do objeto.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do MP

Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco Bradesco, Agência nº. 3109-7, Conta Corrente nº. 0128480-0, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365
TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Considerando que há apenas uma unidade, não haverá acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deve efetuar as entregas dos códigos-fontes dos sistemas no prédio do Edifício-Sede do Ministério Público – Departamento de Informática, sito na Rua João Diogo, nº 100, 2º andar, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada pelos telefones (91) 4006-3480/3552.

8.2. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente.

8.3. A entrega dos códigos-fonte dos sistemas não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

8.4. O **recebimento do objeto** pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente após a entrega dos códigos-fonte em conformidade com a especificação deste instrumento;

b) definitivamente, com a aceitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante análise pelo Departamento de Informática, que comprove sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente instrumento.

8.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do objeto que foi rejeitado.

8.6. O recebimento do repasse de conhecimentos pela FISCALIZAÇÃO se dará em uma etapa:

a) definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão do repasse de conhecimentos, ocasião em que será feita a conferência, pelo Departamento de Informática, da qualidade do repasse. Na hipótese de ser verificada a impropriedade no repasse, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo a CONTRATADA obrigada a refazer o treinamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a verificação do problema, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A CONTRATADA deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade.

8.8. SUPORTE TÉCNICO

8.8.1. A duração do suporte em relação aos códigos-fonte dos sistemas deve ser de 3 (três) meses prestados via chamada telefônica, aplicativo mensageiro (v.g. Whatsapp), e-mail ou sistema web. O atendimento deve ser feito em português.

8.8.2. A CONTRATADA deve manter canal de atendimento para abertura de chamados no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8.8.3. A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deve fornecer número de telefone (chamada telefônica e aplicativo mensageiro - v.g. Whatsapp), endereço de site na internet para abertura de chamados (sistema web), ou e-mail de contato.

8.8.4. Não deve haver limite para a quantidade de chamados de suporte técnico e nem custos adicionais a CONTRATANTE pela abertura de chamados.

8.8.5. Os chamados de suporte serão realizados para solucionar problema que possa afetar os sistemas em ambiente de produção ou desenvolvimento.

8.8.6. Todos os chamados devem ter um código de identificação

8.8.7. O atendimento aos chamados deve começar a ser atendido em, no máximo, 1 (uma) hora útil após a sua abertura. O chamado será considerado concluído somente após o retorno efetivo dos serviços ao seu funcionamento normal.

8.8.8. Após a resolução dos chamados, os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, bem como conhecimentos decorrentes da correção do problema deverão ser repassados integralmente para a equipe técnica da CONTRATANTE, que após esse repasse, deverá homologar a resolução do problema.

8.8.9. O fechamento dos chamados pela CONTRATADA, deverá ser realizado somente após a homologação da equipe técnica.

8.9. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da sua assinatura, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pactuadas;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao solicitado;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO, através de fiscal a ser indicado pelo Departamento de Informática;

10.2.7. Efetuar o pagamento referente ao objeto efetivamente entregue, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da atestação da respectiva nota fiscal dos códigos-fonte entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

11.2.2. Entregar os códigos-fonte dos sistemas no prazo, local e horário previstos no Termo de Referência e Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado sem qualquer ônus ao contratante.

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

11.2.6. Cumprir durante a vigência do CONTRATO todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Termo de Referência e Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.11. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade da subscrição.

11.2.13. A CONTRATADA deve fornecer opção de abertura de ocorrências através de sistema via web, ou e-mail e através de chamada telefônica ou aplicativo mensageiro (v.g. Whatsapp). Em caso de sistema via web, este deve ser protegido por senha, permitir a abertura de ocorrências, geração automática do número da ocorrência e o envio automático de correio eletrônico (e-mails) para o pessoal envolvido.

11.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega dos códigos-fonte;
- II. Início e/ou conclusão do repasse de conhecimentos;
- III. Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado de suporte;
- IV. Substituição do objeto recusadas ou com vícios.

13.2.2.1 Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos códigos-fonte;
- III. Execução parcial do repasse de conhecimento;
- IV. Execução parcial do suporte;
- V. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos códigos-fonte;
- III. Recusa injustificada em iniciar o repasse de conhecimento;
- IV. Recusa injustificada em realizar atendimento/manutenção/chamado de suporte;
- V. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 09 de dezembro de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SOFTEVA INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Karla Quintino

RG: 4583264 SSP/PA

2. Mônica Solimé

RG: 1.719.583 SSP/PA

(7ª série), da Biblioteca Fórum Del Rey (4ª série) e da Biblioteca Fórum de Vídeos (2ª, 4ª e 5ª séries), para atender à atividade-fim do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 09/12/2019.

Vigência: 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor global: R\$ 95.139,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Comum, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.

Protocolo: 505810

NÚM. DO CONTRATO: 156/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-MP/PA E ATA DE REGISTRO de

Pregos nº 049/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA R2 ARQUITETURA E URBANISMO LTDA -EPP.

Objeto: Serviço de elaboração de projetos de arquitetura e projetos complementares, para o Anexo III, Belém/PA.

Data da Assinatura: 09/12/2019.

Vigência: 10/12/2019 a 09/12/2020.

Valor global: R\$ 201.641,94 (duzentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574;

Elemento de Despesa: 4490-51;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora Geral de Justiça, e.

Protocolo: 505810

NÚM. DO CONTRATO: 155/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Softva Informática (CNPJ 83.313.353/0001-79).

Objeto: Aquisição do código-fonte dos seguintes softwares existentes no MPPA: SISCOR - Sistema de Controle Orçamentário, SISFIN - Sistema de Controle Financeiro, SISMAT - Sistema de Controle de Materiais, SISPAT - Sistema de Controle Patrimonial, SISMATDMO - Sistema de Controle de Materiais Médicos e Odontológicos.

Data da Assinatura: 09/12/2019.

Vigência: 09/12/2019 a 08/05/2020.

Valor global: R\$117.967,92 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Comum, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 505966

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2019 - MP/PJMA-1º CARGO

O 1º Promotor de Justiça de Monte Alegre, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório SIMP Nº 000393-157/2019 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Monte Alegre, situada na rua Rui Barbosa, nº 587, Cidade Alta, Monte Alegre-PA, CEP 68.220-000-Monte Alegre-Pará-Fone (93) 3533-2977.

Portaria nº 01/2019-MP/PJMA-1º CARGO

Polo Ativo: 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre

Polo Passivo: Angelina Márcia Bacelar Pezzi

ASSUNTO: Crime ambiental, qual seja, desmatamento em área de APP, localizada em imóvel rural Bom Lugar Bica II, na comarca de Monte Alegre. FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA - Promotora de Justiça

Protocolo: 505790

RESUMO DA PORTARIA Nº 073/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000428-125/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000428-125/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: ROBERTO TAPAJÓS MAFRA (CPF 369.xxx.xxx-87)

Objeto de Investigação: Comercialização de 4.000 alevinos de pirarucu, em desacordo com a autorização obtida

Belém, 26 de novembro de 2019

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 505534

EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2019-MP/1ªPJM

A Promotora de Justiça titular do 1º Cargo de Marituba, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, Inc. VI da Resolução nº 023/2007 do CNMP de 17/09/2006, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 002475-025/2019 que se encontra em trâmite na Promotoria de Justiça de Marituba, com sede na Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 380, Marituba, Pará.

Portaria nº 018/2019-MP/1ªPJM

Objeto: Procedimento Administrativo instaurado considerando o contido na Notícia de Fato SIMP nº 002475-025/2019, autuada no dia 01/08/2019, em favor do senhor Ailton de Souza Silva, de 87 anos de idade. Lêa Cristiana Mouzinho da Rocha (1ª PJM).

Protocolo: 505554

RESUMO DA PORTARIA Nº 053/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000124-113/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000124-113/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: BAR DO ZEQUINHA.

Objeto de Investigação: Poluição Sonora.

Belém, 08 de novembro de 2019

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 505520

RESUMO DA PORTARIA Nº 066/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000159-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000159-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: COMUNIDADE CRISTÁ PAZ E VIDA e WILLIAM DA SILVA ALVES

Objeto de Investigação: Apurar a suposta prática do crime de poluição sonora.

Belém, 21 de novembro de 2019

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 505526

RESUMO DA PORTARIA Nº 071/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000676-125/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000676-125/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: FLORANORTE FLORESTAL COM.IND.EIRELI - CNPJ 22.465.021/0001-59

Objeto de Investigação: Inserção de informações falsas no SISFLORA.

Belém, 22 de novembro de 2019

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 505535

RESUMO DA PORTARIA Nº 051/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000116-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000116-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Investigado: David Salomão Pinto C.Bizarro e Armando César P.Moura Palha.

Objeto de Investigação: construção irregular e supressão de materiais constitutivos e decorativos do imóvel classificado como de interesse à preservação, localizado na Av. Gov. José Malcher, nº 1764, sem prévia autorização da Secult.

Belém, 05 de novembro de 2019

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural,

Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 505521

RESUMO DA PORTARIA Nº 049/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a INSTAURAÇÃO DO Procedimento Preparatório nº 000110-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000110-113/2019-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de